



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20  
RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº 652/2006**

**Autoriza o município de Derrubadas a manter o Programa da Saúde da Família, autoriza a contratação de pessoal e dá outras providências.**

**Miro Mülbeier, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a manter o Programa Saúde da Família PSF, do Governo Federal, no Município de Derrubadas, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde.

**Artigo 2º** - Em razão da manutenção do Convênio do Programa Saúde da Família do Município de Derrubadas, o Poder Executivo deverá realizar a contratação, emergencial, de 01 (um) profissional Técnico em Enfermagem, devidamente habilitado para o cargo, com carga horária de 40 horas semanais, tendo como remuneração o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

**§1º** - O profissional a ser contratado também fará jus ao adicional de insalubridade, mediante laudo técnico comprobatório.

**§2º** - As funções a serem desempenhadas estão descritas no anexo I da presente Lei Municipal.

**Artigo 3º** - A autorização disposta no artigo anterior visa à manutenção da equipe do Programa Federal da Saúde da Família – PSF, no Município de Derrubadas.

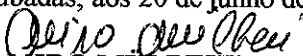
**Artigo 4º** - A contratação efetiva com base nesta Lei atenderá aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Derrubadas, Lei nº 152/95, sendo adotado o Regime Geral de Previdência Social da União – INSS, para fins de Instituto de Previdência.

**Artigo 5º** - A vigência do contrato com base na presente Lei será de 12 (doze) meses, da data da sua contratação, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade, bem como enquanto perdurar o Programa Saúde da Família no Município de Derrubadas.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, despesas com pessoal.

**Artigo 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 20 de junho de 2006.

  
**MIRO MÜLBEIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

**Derrubadas**  
**um Salto para o Futuro**

1  
Adm. 2005/2008



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

**CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

**Sumária:**

Exercer atividades envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar e participar no planejamento da assistência de enfermagem no Programa Saúde da Família – PSF no Município de Derrubadas.

**Detalhada:**

- . Assistir e orientar equipes auxiliares na operacionalização dos serviços e cuidados de enfermagem, de acordo com os planos estabelecidos pelo enfermeiro, transmitindo instruções e acompanhamento à realização das atividades;
  - . Participar no planejamento, programação da assistência, orientação e supervisão das atividades de enfermagem.
  - . Prestar cuidados de enfermagem, atuando na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e programas de vigilância epidemiológica.
  - . Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro.
  - . Participar nos programas e nas atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e auto risco, de higiene e de segurança do trabalho, bem como de acidentes e doenças profissionais.
  - . Preparar e administrar medicamentos via oral, e parenteral aos pacientes, conforme prescrição médica, registrando no prontuário e comunicando a equipe de saúde sinais e sintomas apresentados.
  - . Integrar a equipe de saúde, participando das atividades de assistência integral a saúde do indivíduo, da família e da comunidade.
  - . Controlar, distribuir e ministrar medicamentos, via oral e parenteral aos pacientes.
  - . Executar atividades de lavagem, desinfecção e esterilização de materiais, instrumentos e equipamentos de acordo com o método adequado para cada tipo de esterilização.
  - . Atuar na prevenção e controle sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde.
  - . Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados.
  - . Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
  - . Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como o local de trabalho.
- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.
- . Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou critério de seu superior.